



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do Processo: 01476/2014

Data: 17/04/2014

Nº: 0053/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos servidores de creches públicas e privadas do Município

Valinhos, 16 de Abril de 2014.

Senhor presidente
Nobres Vereadores

Autor: LOBO

Rasso as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: **"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos servidores de creches públicas e privadas do Município"**

Justificativa:

O trabalho desenvolvido por nossas creches é da maior importância em função de seu duplice efeito: atende à criança e possibilita tranquilidade aos seus responsáveis, entretanto é preciso uma atenção especial, pois crianças são grandes vítimas de acidentes domésticos, que podem ocorrer em qualquer momento e em qualquer lugar.

A mesma atenção e preocupação devem ser dirigidas aos profissionais que prestam os serviços nas diversas creches existentes em nossa cidade, devendo receber tratamento diferenciado no sentido de qualificá-los para as mais variadas situações.

Com base nesta contextualização, não há dúvidas que o treinamento efetivo em primeiros socorros deva ser oferecido aos que trabalham com crianças.

Isto posto, pedimos o apoio dos senhores vereadores para aprovação da presente matéria.


Egivan Lobo Correia
Vereador

LIDO EM SESSÃO DE 20/04/14.
Encaminhado à(s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social
Presidente

PROJETO DE LEI
Nº 53 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº /14

Lei nº

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos servidores de creches públicas e privadas do Município.”

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, Inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os responsáveis pelas creches públicas e privadas do Município de Valinhos, obrigados a promover cursos de primeiros socorros aos seus servidores.

Parágrafo único. Os cursos serão ministrados por profissionais especializados em primeiros socorros, aos servidores indicados pelos responsáveis pelas creches.

Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Nº 53 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

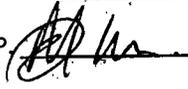


Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

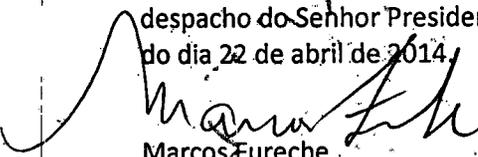
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1476/14

FLS. Nº 03

RESP. 

A Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 22 de abril de 2014.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
23/abril/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
PROC. Nº 1476/14
Fls. 04



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 165/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 53/2014 - Autoria do Vereador Egivan Lobo Correia que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos servidores de creches públicas e privadas no Município de Valinhos".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a realização de cursos de primeiros socorros pelos servidores de creches no Município de Valinhos/SP.

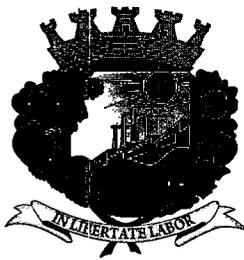
Cumprido destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é possibilitar um tratamento imediato aos acidentes ocorridos com crianças nas creches.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois o Município detém o *status* de ente federativo dotado de autonomia (CF, art. 18, 'caput'), tendo a Constituição lhe outorgado competência para legislar sobre os assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber (CF, art. 30, I e II).

No que tange a iniciativa, é oportuno registrar que, a presente propositura versa sobre matéria de competência comum, qual seja a proteção da saúde da população, nos exatos termos do art. 23, incisos II e VI, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. No. 1270/14
2014



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

E, no caso vertente, o Projeto de Lei no tocante às creches privadas, não se imiscuiu das questões afetas ao Poder Executivo, vez que está direcionada aos **particulares**, sendo que perene fiscalização insere-se no poder-dever da Administração municipal, que dela não pode furtar-se; assim, não havendo em que se falar ainda em aumento de despesas do ente público, sem a respectiva indicação da fonte de custeio, em violação ao comando contido no artigo 25 da Constituição Bandeirante.

Ocorre que o nobre Edil não se limitou a regular as creches privadas, direcionou as obrigações constante do Projeto também para creches públicas, criando obrigações e atribuições à Administração municipal, interferindo, desta forma, diretamente em órgãos da Administração.

E para adequar a matéria à competência do legislativo, sugerimos supressão das palavras "*públicas*", constantes na **ementa** e **art. 1º**, bem como a **supressão do prazo de 90 dias constante no artigo 2º**.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu, observadas às sugestões acima delineadas. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 30 de julho de 2014.


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor


ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada


ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

Diretoria Jurídica

Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 53/ 2014

Assunto: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos servidores de creches públicas e privadas do Município”.

Autores: Vereador Egivan Lobo Correa

Relatório: Pela presente propositura intenta o autor proporcionar maior conforto e alívio do forte calor que castiga os motoristas e cobradores durante o trabalho.

Inegável a relevância e o alcance social da matéria proposta no Projeto de Lei, todavia, pelo fato da propositura criar atribuições nas esferas administrativas no âmbito e junto a órgãos do Poder Executivo, nos termos do Parecer Jurídico nº 165/ 2014.

Porém, dada a relevância e a importância que pleiteada implementação legal propicia e, em obediência ao disposto na Resolução nº 09/2013, desta Casa de Leis, deverá o presente Projeto de Lei ser convertido em **MINUTA DE PROJETO DE LEI**, que será, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, por meio de Indicação, nos termos do Regimento Interno, para que, avaliada sua conveniência, no todo ou em parte, o envie para apreciação da Câmara Municipal, legitimando-se assim a competência para sua iniciativa.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei quanto à constitucionalidade e legalidade, mantém seu **PARECER CONTRÁRIO**, nos termos do relatório, adequando-o aos termos da Resolução 09/13.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 30 de outubro de 2.014.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

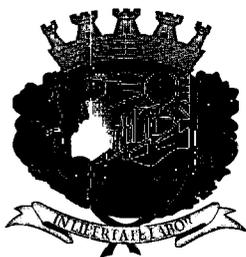
Apreciado por unanimidade em
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 07/11/14
PRESIDENTE


Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro

segue Judicial nº 000714



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

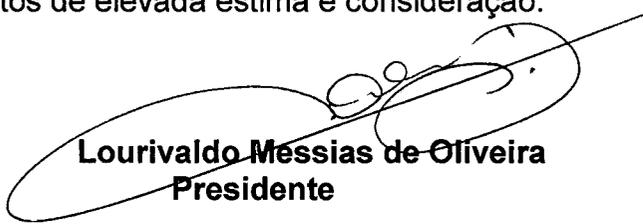
Valinhos, aos 05 de novembro de 2014.

Indicação nº 2005/14

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 53/14, autoria do ex-Vereador Egivan Lobo Correia, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiro socorro aos servidores de creches” que após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Exmo. Senhor

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos.

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do Processo: 01476/2014

Data: 17/04/2014

Nº: 0053/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos servidores de creches públicas e privadas do Município

Autor LOBO

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Valinhos, 16 de Abril de 2014.

Senhor presidente
Nobres Vereadores

Passo as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: **"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos servidores de creches públicas e privadas do Município"**

Justificativa:

O trabalho desenvolvido por nossas creches é da maior importância em função de seu duplice efeito: atende à criança e possibilita tranquilidade aos seus responsáveis, entretanto é preciso uma atenção especial, pois crianças são grandes vítimas de acidentes domésticos, que podem ocorrer em qualquer momento e em qualquer lugar.

A mesma atenção e preocupação devem ser dirigidas aos profissionais que prestam os serviços nas diversas creches existentes em nossa cidade, devendo receber tratamento diferenciado no sentido de qualificá-los para as mais variadas situações.

Com base nesta contextualização, não há dúvidas que o treinamento efetivo em primeiros socorros deva ser oferecido aos que trabalham com crianças.

Isto posto, pedimos o apoio dos senhores vereadores para aprovação da presente matéria.

Egivan Lobo Correia
Vereador

LIDO EM SESSÃO DE 20/04/14.
Encaminha-se à(s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social
Presidente

PROJETO DE LEI
Nº 53 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1476/14
Fls. 02

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

Do P.L. nº 114

Lei nº

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos servidores de creches públicas e privadas do Município.”

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os responsáveis pelas creches públicas e privadas do Município de Valinhos, obrigados a promover cursos de primeiros socorros aos seus servidores.

Parágrafo único. Os cursos serão ministrados por profissionais especializados em primeiros socorros, aos servidores indicados pelos responsáveis pelas creches.

Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Nº 53 / 14